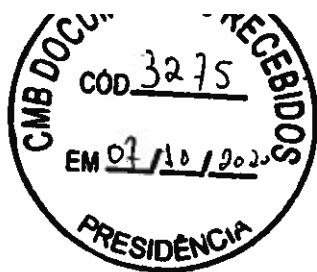




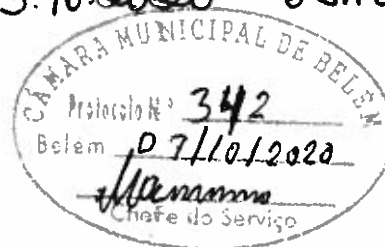
Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 67 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 13.10.2020			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1320/20 Mensagem nº 09	Altera o inc. VII, do art. 6º, da Lei Complementar nº 1, de 20/10/1977, que Institui o Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social, e dá op.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

1320 13.10.2020 09h03



MENSAGEM Nº 09/2020

Belém, 07 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Em, 13 / 10 / 2020


Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento nas competências outorgadas a minha pessoa, tanto pelo art. 72, quanto pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, o anexo projeto de lei complementar, que **Altera o inc. VII, do art. 6º, da Lei Complementar nº 1, de 20 de outubro de 1997, que Institui o Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.**

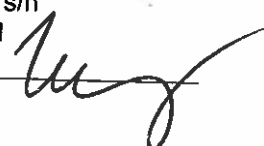
Por meio da proposição que ora lhes encaminho, pretendo alterar a Lei Complementar nº 1, de 1997, apenas com o intuito de conferir nova redação ao inc. VII, do art. 6º, nos seguintes termos:

“Art. 6º (...)

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo; e” (NR)

Com efeito, não posso deixar de reconhecer que a nova redação do inc. VII, do art. 6º, proporcionará significativo impulso para o Fundo Ver-o-Sol.

Sem sombra de dúvida, a entidade passará a se valer de uma autonomia mais efetiva, já que poderá dispor de maior lastro para a obtenção e aplicação de recursos e à celebração de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, contribuindo assim de forma eficaz à execução de suas ações e metas, fatores





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

estes que, por coerência, justificam plenamente a alteração redacional sugerida.

Certo é que para tal desiderato, a iniciativa da lei incumbe privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a teor dos incisos III e V, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, que tratam, respectivamente, sobre a estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, e sobre a abertura de crédito, fixação de serviços públicos e aumento das despesas públicas, hipóteses estas que, de uma forma ou de outra, decorrerão da implementação da medida.

Por fim, depois de expor a Vv. Exas. argumentos que reputo suficientes para convencê-los acerca da viabilidade e oportunidade do projeto de lei complementar em comento, solicito urgência na sua apreciação, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 07 de outubro de 2020.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

Altera o inc. VII, do art. 6º, da Lei Complementar nº 1, de 20 de outubro de 1997, que Institui o Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. VII, do art. 6º, da Lei Complementar nº 1, de 20 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (,,,)

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo; e” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar a Lei Complementar nº 1, de 20 de outubro de 1997, com a alteração que lhe foi introduzida pela presente Lei Complementar.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, de de 2020.



Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015